



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 408, de 15 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO O teor da Lei federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO As sucessivas atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020 (Retoma Pará), publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 18.01.2021, estabelecendo a mudança de bandeiramento, atualmente para o **amarelo** na região oeste do Pará;

CONSIDERANDO O quadro de pandemia a apresentar curva ainda ascendente de contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal;

CONSIDERANDO A decretação de estado de calamidade pública em âmbito municipal, conforme o conteúdo do Decreto Legislativo nº 02 de 16.03.2021;

CONSIDERANDO A ocupação de leitos tanto no “Hospital Municipal Dr. José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em níveis ainda elevados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que os municípios integrantes da Zona 03 (bandeira amarela) – no qual se incluem os municípios do Oeste do Pará -, resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se a flexibilização de setores econômicos e sociais importantes, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus-COVID-19 em virtude do atual bandeiramento vigente no Oeste do Pará, mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos em área aberta, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Fica facultado o exercício das atividades educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, com audiência igual e não superior àquela definida no art. 2º desde Decreto, desde que observados os protocolos de segurança e sanitários e regras de distanciamento;

Parágrafo Único: Fica facultado o funcionamento presencial dos cursos livres e preparatórios, desde que observados os protocolos de segurança e sanitários e regras de distanciamento;

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, **até a meia noite;**
§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança e sanitárias conforme os seguintes protocolos:

I- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;

II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel):

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 2º- O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

Art. 5º- Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar até à meia noite, desde que adotem as medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 5º. Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança e sanitários;

Art. 6º. Fica permitida a realização de atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas, desde que obedecidas às medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

§ Único: Ainda que permitida as atividades descritas no *caput* deste artigo, fica terminantemente proibida a realização de torneios/campeonatos e festas dançantes ligadas a tais eventos esportivos;

Art. 7º. Fica terminantemente proibido o funcionamento de balneários e clubes e/ou associações sociais e afins, enfatizando-se a proibição de frequência de usuários nos referidos locais.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica e musculação, sem prejuízo de obrigatoriedade pelos responsáveis dessas academias, da higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias e pizzarias inclusive por delivery ou retirada no local, até à meia noite, desde que observado:

I- as regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel):

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 10º. Fica permitida a apresentação de música ao vivo em locais abertos e fechados, facultando-se a presença de até 03 (três) músicos e desde que observadas às regras de distanciamento e higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e ainda a capacidade de lotação de 50% em ambientes fechados;

Art. 11º. Permanecem proibidos e fechados ao público, as boates, casas noturnas, casas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

Art. 12º. Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observando a capacidade de lotação em até 50% (cinquenta por cento);

Art. 13º- Fica liberado a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, obedecendo a regramento do protocolo geral de segurança e regras sanitárias;

Art. 14º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 15 de junho de 2021.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos